# LEI Nº 1524/2007

**"ASSEGURA MEIA-ENTRADA PARA INGRESSO EM ESTABELECIMENTO CULTURAL, DESPORTIVO E DE LAZER A QUE MENCIONA".**

O Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a meia-entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura, e lazer no âmbito do Município de Lagoa da Prata a:

**I -** menor de 21 (vinte e um) anos, estudante ou não, apresentando seu documento nacional de identificação;

**II -** estudante maior de 21 (vinte e um) anos, devidamente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de nível fundamental, médio, técnico e superior, ou equivalentes, devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

**§ 1º –** O estudante deve apresentar sua carteira de identificação, autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES – ou União Colegial de Minas Gerais – UCMG, e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios estudantis;

**§ 2º –** A carteira de estudante mencionada no parágrafo anterior terá validade de um ano;

**§ 3º -** Os documentos mencionados nos incisos I e II devem ser apresentados no ato de compra do ingresso e de entrada no estabelecimento onde estiver sendo realizado o evento.

**Art. 2º** O Executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de julho de 2007

**PEDRO PEREIRA NETO**
Presidente